



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 001/2026.1-SEMED
(Prazo: 30 dias)**

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA REFERENTE A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz, e com base na Lei Municipal nº 1.601/2015, Portaria nº 140/2025, e subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.593/2015(Estatuto do Servidor), e no Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, torna público o presente **EDITAL**, que estabelece normas para a concessão de licença para qualificação profissional em cursos de Mestrado e Doutorado, na forma abaixo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam convocados os profissionais do magistério elencados no artigo 5º, I da Lei nº 1.601/2015, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação, interessados em concorrer a **concessão de licença para qualificação profissional, para realização de cursos de Mestrado e/ou Doutorado**.

Art. 2º A licença para qualificação profissional (*stricto sensu*) será concedida, sem prejuízos para a remuneração, direitos e vantagens inerente ao cargo do Profissional da Educação, com a finalidade de realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quais sejam Mestrado e Doutorado, observando-se o interesse do órgão ou entidade de lotação do servidor, e dar-se-á com prévia autorização:

- I. Da Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de curso realizado no município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Do Prefeito Municipal quando se tratar de curso fora do município.

Art. 3º Poderão participar da seleção para licença de qualificação, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital, servidores que já estejam participando de curso de mestrado e/ou doutorado ou tenha sido aprovado em seleção para cursos de mestrado ou doutorado.

DOS CURSOS ADMITIDOS

Art. 4º O servidor que desejar obter licença para qualificação profissional e obtenção de título de Mestre ou Doutor, somente poderá fazê-lo:

- I. Participando de **cursos, no país, recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)** do Ministério da Educação;
- II. Participando de cursos, no exterior, apenas quando houver um convênio **firmado entre a Instituição estrangeira com uma brasileira** que ofereça cursos no mesmo nível e área do que está sendo oferecido no exterior **reconhecido pelo MEC, recomendado e reconhecido pela CAPES. Sendo que a Instituição brasileira responsável por convalidar o diploma emitido pela Instituição estrangeira, deverá declarar ou apresentar documentos oficiais que comprovem o convênio.**

DA COMPATIBILIDADE DA ÁREA DO CURSO

Art.5º A concessão da licença para qualificação profissional ficará condicionada à comprovação de que a área do curso de Mestrado ou Doutorado pretendido:

- I – Seja compatível com o cargo efetivo ocupado pelo servidor e com as atribuições inerentes à sua função no âmbito do Grupo do Magistério;
- II – Esteja alinhada às necessidades pedagógicas, administrativas ou estratégicas da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz;
- III – Contribua para o aprimoramento das políticas educacionais, práticas pedagógicas, gestão escolar ou desenvolvimento institucional da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º A análise da compatibilidade da área do curso será realizada pela Comissão Especial de Seleção, mediante avaliação do projeto de pesquisa apresentado pelo candidato, bem como das disciplinas e ementas do curso pleiteado.

§ 2º Não será concedida licença quando verificado que o curso pretendido não guarda relação direta com o exercício funcional do servidor ou não apresenta pertinência com as demandas educacionais da Rede Municipal de Ensino, sob pena de caracterização de desvio de finalidade.

§ 3º Caberá à Comissão fundamentar, de forma expressa, a decisão que concluir pela inexistência de compatibilidade prevista neste artigo.

DO PRAZO DA LICENÇA

Art. 6º O prazo máximo da licença para qualificação profissional será:

- I. Até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;
- II. Até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada qualquer prorrogação que ultrapasse os limites máximos estabelecidos neste artigo.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderá participar do processo seletivo o servidor que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser titular de cargo efetivo integrante do Grupo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação;

II – Ter concluído o estágio probatório;

III – Contar com, no mínimo:

- a) 03 (três) anos de efetivo exercício para pleitear Mestrado;
- b) 04 (quatro) anos de efetivo exercício para pleitear Doutorado;

IV – Não ter requerido nem usufruído, nos 02 (dois) anos anteriores à data da



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

solicitação, de:

- a) Licença para tratar de assuntos particulares;
- b) Licença para capacitação;

V – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

VI – Atender às demais exigências previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 8º O servidor só poderá ser afastado para cursos de Mestrado ou Doutorado, se ainda faltar, quando do seu retorno, para fins de aposentadoria, no mínimo 4 (quatro) anos ou 8 (oito) anos, respectivamente.

DAS VAGAS

Art. 9º O quantitativo de vagas ofertadas neste processo seletivo será:

- I. Mestrado: 03 (três) vagas
- II. Doutorado: 01 (uma) vaga

§1º Não havendo candidatos habilitados para determinada modalidade, a vaga poderá ser remanejada para a outra, conforme deliberação da Comissão Especial de Seleção.

§2º A quantidade de licenças para qualificação e os critérios para a seleção dos candidatos à licença de qualificação estão dispostas no anexo I deste Edital. Não havendo candidatos habilitados para a licença de doutorado a vaga poderá ser remanejada para mestrado ou vice-versa.

DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO

Art. 10º O período de inscrição para participação no Processo Seletivo de concessão de licença para qualificação profissional ocorrerá de **23 de fevereiro de 2026 a 23 de março de 2026**, conforme cronograma estabelecido neste edital.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas mediante protocolo de requerimento no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado no caput, observando-se o horário de expediente da Secretaria, das 8h às 13h00.

§ 2º Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido, sob qualquer hipótese.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º Considerar-se-á como data de inscrição aquela constante no protocolo oficial da Secretaria Municipal de Educação.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 11º Os servidores só terão as licenças concedidas mediante prévia assinatura de termo de compromisso em que o candidato **se obriga a prestar serviços no Sistema Municipal de Ensino, quando do seu retorno por um prazo igual a duas vezes o período de afastamento.**

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.12º Se o curso for realizado na cidade de Imperatriz/MA, o servidor que tiver 40h (quarenta horas) de trabalho semanais terá uma redução de 50% da jornada de trabalho, salvo quando o curso exigir dedicação exclusiva, hipótese em que será dispensado integralmente.

DAS VEDAÇÕES

Art.13º Fica vedado ao servidor licenciado para qualificação profissional, assumir qualquer função remunerada, seja pública ou privada, sob pena de cancelamento da licença e obrigatoriedade de restituição nos valores atualizados, dos vencimentos e vantagens percebidos no período de afastamento de suas atividades.

Art.14º É vedado o afastamento para licença de qualificação profissional:

- I. De servidores com menos de três anos de lotação na Secretaria Municipal de Educação;
- II. De dois ou mais servidores por estabelecimento de ensino ou órgão do Sistema de Ensino, salvo quando não simultâneo ao período letivo;
- III. De servidores que o tempo de trabalho restante seja menos de 4(quatro) anos ou 8(oito) anos, para fins de aposentadoria, respectivamente relacionados ao mestrado ou doutorado, conforme especifica o artigo 6º do presente edital;
Servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15º Nenhum servidor poderá afastar-se de seu órgão de lotação, sem que previamente tenha sido homologada a licença, pois o afastamento não autorizado configurará falta disciplinar, ficando o servidor sujeito às sanções previstas em Lei.

DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 16º O processo administrativo de licença para qualificação profissional de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, após ser homologado pelo órgão de origem do servidor, deverá ser encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Administração e Modernização para que tome as medidas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR LICENCIADO

Art. 17º Autorizada a licença para qualificação profissional de Mestrado ou Doutorado, o servidor assumirá o compromisso de enviar para o departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Semestral ou anualmente, conforme o regimento do curso, documento comprobatório da matrícula;
- II. Semestralmente, relatório circunstanciado das atividades e estudos realizados, atestados de frequência e documentos comprobatórios de aproveitamento do curso, homologado pelo seu orientador;
- III. Ao término do curso, cópia da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado para que esta conste no acervo bibliográfico do órgão de origem.

§ 1º O servidor licenciado para qualificação profissional, não poderá alterar a área de concentração do curso, assim como, não poderá mudar de programa ou de instituição de ensino.

DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 18º No caso da não obtenção e consequente não apresentação do diploma de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, à SEMED, o servidor deverá ressarcir à Fazenda Pública Municipal os valores referentes aos subsídios percebidos durante o período de licenciamento, corrigidos e acrescidos dos encargos sociais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º Eventual obrigação de devolução ao erário será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo a cobrança ocorrer de forma automática.

§ 2º O servidor licenciado que tiver afastamento cancelado ou não concluir a pós-graduação por motivo de força maior, devidamente comprovado, aceito pela comissão de seleção, poderá obter nova licença para qualificação profissional após 2 (dois) anos do retorno ao órgão ou entidade.

DA INSCRIÇÃO

Art. 19º A inscrição no Processo Seletivo para concessão de licença para qualificação profissional deverá ser realizada mediante protocolo de Requerimento de Licença para Qualificação Profissional, no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, correspondente a **30 (trinta) dias contados da data de sua publicação**.

§ 1º No ato da inscrição, o servidor deverá apresentar, juntamente com o requerimento, cópias devidamente autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- I. Termo de Posse;
- II. Declaração da Escola ou Setor de Iotação, informando de seu turno de trabalho e função desempenhada;
- III. Cópia do último comprovante de pagamento;
- IV. Pré-projeto ou Projeto de Mestrado/Doutorado apresentado na IES (precisa deixar bem evidenciado o objeto e o campo da pesquisa);
- V. Cópias dos Documentos Pessoais (RG e CPF);
- VI. Cronograma ou programa do curso;
- VII. Comprovante de matrícula em curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DOS CRITÉRIO OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

Art. 20º A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios objetivos de pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	QTD. MÁXIMA A APRESENTAR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço como servidor efetivo do município no grupo do magistério	0,5 ponto por ano	13 anos para doutorado	6,5
		19 anos para mestrado	9,5
Projeto de pesquisa com viabilidade de aplicação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	10 pontos	01 projeto	10
Projeto de pesquisa sem viabilidade de aplicação na da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	05 pontos	01 projeto	05
Campo da Pesquisa – Rede Pública Municipal de Ensino em Imperatriz/MA	10 pontos	01	10
Campo da Pesquisa – Educação em Imperatriz/MA	05 pontos	01	05
Campo da Pesquisa – Educação Fora de Imperatriz/MA	02 pontos	01	02
Realização do Mestrado/doutorado fora de Imperatriz/MA	02 pontos	01	02
Realização do Mestrado/doutorado realizado em Imperatriz	01 ponto	01	01

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21º Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados sucessivamente os



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

seguintes critérios:

- I – Pesquisa desenvolvida na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz;
- II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz;
- III – Maior idade.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 22º O Processo Seletivo para concessão de licença para qualificação profissional será conduzido por uma Comissão Avaliadora, designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, servidores efetivos, preferencialmente integrantes do Grupo do Magistério ou da área técnico-pedagógica, podendo ser designados suplentes.

§ 2º Os membros da Comissão deverão possuir idoneidade funcional e conhecimento técnico compatível com a natureza da seleção.

§ 3º Compete à Comissão Avaliadora:

- I – Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- II – Verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste edital;
- III – Avaliar os projetos de pesquisa quanto à compatibilidade com o exercício funcional e às necessidades da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Proceder à pontuação, classificação e aplicação dos critérios de desempate;
- V – Emitir relatório circunstanciado e conclusivo ao final do processo seletivo.

§ 4º É vedada a participação, na Comissão, de membro que possua vínculo de parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato, devendo declarar-se impedido.

§ 5º As decisões da Comissão deverão ser devidamente fundamentadas e registradas em ata.

Art. 23º Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar e ao prefeito nomear os membros que irão compor a Comissão Especial de Seleção, a ser instituída por Portaria, para proceder à seleção e classificação dos requerentes da concessão de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

licença para qualificação profissional. Ao final do processo a comissão deverá apresentar relatório circunstanciado e conclusivo.

DOS RECURSOS

Art. 24º Após publicação dos resultados provisórios da seleção e classificação dos pedidos de licença para estudos é assegurado ao servidor o direito de solicitar reconsideração.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados mediante petição dirigida à Comissão Especial de Seleção no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, contados da publicação dos resultados.

Art. 25º Os casos omissos serão analisados pela comissão que emitirá parecer conclusivo.

Art. 26º Este Edital refere-se ao processo de seleção para concessão de licença para qualificação profissional, com início previsto para o 1.º semestre de 2026. Os(as) servidores(as) interessados(as) deverão planejar seu ingresso e formalizar a inscrição conforme as datas estabelecidas no cronograma abaixo.

CRONOGRAMA

Item	Período
Publicação do edital	20/02/2026
Inscrições	23/02/2026 a 23/03/2026
Avaliação	24/03/2026 a 30/03/2026
Resultado parcial	31/03/2026
Pedido de reconsideração ao resultado parcial	01/04/2026
Avaliação dos pedidos de reconsideração	06 e 07/03/2026
Resultado final	08/04/2026

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, EM IMPERATRIZ,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

QUANTIDADE DE LICENÇAS PARA ESTUDO EM 2026:

- Mestrado – 03 vagas
- Doutorado – 01 vaga

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO:

CANDIDATO (A): _____

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	QTD. MÁXIMA A APRESENTAR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço como servidor efetivo do município no grupo do magistério	0,5 ponto por ano	13 anos para doutorado	6,5
		19 anos para mestrado	9,5
Projeto de pesquisa com viabilidade de aplicação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	10 pontos	01 projeto	10
Projeto de pesquisa sem viabilidade de aplicação na da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	05 pontos	01 projeto	05
Campo da Pesquisa – Rede Pública Municipal de Ensino em Imperatriz/MA	10 pontos	01	10
Campo da Pesquisa – Educação em Imperatriz/MA	05 pontos	01	05
Campo da Pesquisa – Educação Fora de Imperatriz/MA	02 pontos	01	02
Realização do Mestrado/doutorado fora de Imperatriz/MA	02 pontos	01	02
Realização do Mestrado/doutorado realizado em Imperatriz	01 ponto	01	01



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TOTAL DE PONTOS: _____

Critérios de Desempate:

1. Servidor que cuja Pesquisa é na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz
2. Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz
3. Maior Idade